

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA****Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território****Despacho n.º 8245-A/2020**

*Sumário:* Determina os valores das taxas devidas pela concessão de autorização especial de caça na zona de caça nacional do Perímetro Florestal da Contenda.

O Despacho n.º 1/2012/ZCN, de 23 de julho de 2012, do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, transferiu a gestão da zona de caça nacional do Perímetro Florestal da Contenda (processo n.º 107-ICNF) para a Câmara Municipal de Moura, determinando ainda os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça com vista ao exercício da caça naquela zona de caça.

Posteriormente, foi alterado o referido despacho, tendo sido definidos novos valores para a caça ao veado, muflão e javali, de montaria, bem como para a caça ao javali, fêmeas de veado e de muflão, de montaria.

Considerando a alteração à portaria que regula as condições de acesso e do exercício da caça ou ato venatório nas zonas de caça nacionais, importa definir novos valores para a caça às diferentes espécies a praticar na zona de caça nacional do Perímetro Florestal da Contenda.

O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na subalínea *viii*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, e na Portaria n.º 189/2020, de 6 de agosto, determina o seguinte:

1 — Os valores das taxas devidas pela concessão de autorização especial de caça na zona de caça nacional do Perímetro Florestal da Contenda são os seguintes:

- a) Veado de aproximação (troféu): 500 €;
- b) Muflão de aproximação e espera (troféu): 1000 €;
- c) Veado, muflão e javali, de montaria: de 350 € a 800 €;
- d) Javali de espera: 270 €;
- e) Javali, fêmeas de veado e de muflão, de montaria: de 150 € a 250 €;
- f) Fêmeas de veado de aproximação: 100€.

1.1 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 189/2020, de 6 de agosto, 10 dias após a notificação do resultado do sorteio deverá ser efetuado o pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior, sendo o remanescente liquidado no próprio dia da caçada.

1.2 — Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 8.º da Portaria n.º 189/2020, de 6 de agosto, para as situações relativas à alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho, veado de aproximação (troféu), são os seguintes:

- a) Por cada tiro falhado: 80 €;
- b) Por cada exemplar ferido e não cobrado: 940 €;
- c) Abater ou ferir exemplar que não o indicado pelo guia: 940 €;
- d) Por desobediência ao guia: 300 €.

1.3 — Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 8.º da Portaria n.º 189/2020, de 6 de agosto, para as situações relativas à alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho, muflão de aproximação e espera (troféu), são os seguintes:

- a) Por cada tiro falhado: 70 €;
- b) Por cada exemplar ferido e não cobrado: 260 €;



- c) Abater ou ferir exemplar que não o indicado pelo guia: 260 €;
- d) Por desobediência ao guia: 300 €.

1.4 — Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 8.º da Portaria n.º 189/2020, de 6 de agosto, para as situações relativas à alínea d) do n.º 1 do presente despacho, javali de espera, são os seguintes:

- a) Por cada tiro falhado: 50 €;
- b) Por cada exemplar ferido e não cobrado: 100 €;
- c) Abater ou ferir exemplar que não o indicado pelo guia: 100 €;
- d) Por desobediência ao guia: 300 €.

1.5 — Os valores a que se refere a alínea e) do artigo 9.º da Portaria n.º 189/2020, de 6 de agosto, para a caça ao javali de espera, são os seguintes:

- 1.º De 4 cm a 6,5 cm: 80 €;
- 2.º De 6,6 cm a 7,8 cm: 130 €;
- 3.º Superior a 7,8 cm: 220 €.

1.6 — Os valores a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 189/2020, de 6 de agosto, para a caça ao veado de aproximação, são os seguintes:

- 1.º De 135 a 146 pontos: 400 €;
- 2.º De 147 a 156 pontos: 940 €;
- 3.º De 157 a 164 pontos: 1470 €;
- 4.º De 165 a 170 pontos: 1800 €;
- 5.º Superior a 170 pontos: 2150 €.

1.7 — Os valores a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 189/2020, de 6 de agosto, para a caça ao muflão de aproximação (troféu), são os seguintes:

- 1.º Até 170 pontos: 1000 €;
- 2.º De 171 a 184 pontos: 1200 €;
- 3.º De 185 a 194 pontos: 1500 €;
- 4.º Superior a 194 pontos: 2000 €.

1.8 — O valor por cada caçador inscrito para o abate de fêmeas de veado por aproximação, por animal adicional abatido, é de 50 €.

2 — É revogado o Despacho n.º 1/2012/ZCN, de 23 de julho de 2012, do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, na sua redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

313506607